



H

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado o **Projeto de Lei número 724/2022**, de autoria da Deputada **Luana Ribeiro** que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais no Estado do Tocantins, a comunicarem os órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idoso”, ao **Processo número 397/2019, Projeto de Lei 324/2019, de 17 de setembro de 2019**, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes que, “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores”, que se encontra em tramitação na **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher**, em virtude de se tratarem de matérias conexas.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2022.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação